



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 0272/2013 – GP/PMP

Portalegre/RN, 22 de Abril de 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – Unidade I, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprovou e Ele sanciona a presente lei, com fundamento Art. 37, IX da Constituição Federal, bem como nos termos do Art.19, IX da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Para atender à necessidade de excepcional interesse público e manutenção dos serviços essenciais da administração, especificamente o Centro de Referência de Assistência Social – Unidade I, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contratação de pessoal dar-se-á na forma prevista no Art.186, §3º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º. O cargo a ser preenchido na forma de contratação temporária consta no anexo I, que é parte integrante da presente Lei, previsto por unidade e por função, bem como a quantidade de vagas.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei terá remuneração e carga horária definida nos moldes estabelecidos no anexo II, da presente Lei.

Art.4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do término final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – 08.244.0012.2021.0000 – “Programa de Atenção Integral à Família – PAIF”.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 22 de abril de 2013.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I

Quadro demonstrativo da necessidade de pessoal para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	VAGAS
PSICÓLOGO – CRAS I	01

MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO II

Quadro demonstrativo de função, carga horária e vencimentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS
PSICÓLOGO – CRAS I	40	R\$ 1.200,00

mt